Lei 189 Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001891950
Projeto: 00481949
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMPRESTIMO

DATA 11 / 10 / 49

DIGITALIZADO
EM: 12/11/01
Roberto Oliveira
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 48 / 49

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da presente Lei, um emprestimo, até o limite maximo de Cr$ 24.000.000,00 para o fim e nas condições que especifica

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 189 DE ___/___/50

DIOM Nº _____ DE ___/___/___

ARQUIVO _____

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

MENSAGEM Nº 21

Nº. (2)

Fortaleza, 11 de Outubro de 1949

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Tendo em vista motivo de interêsse público, o Executivo Municipal comparece, por intermédio da presente mensagem, à presença de V.Excia./ e demais membros dessa Casa, para o fim de requerer, na forma legal, seja levado a exame do plenário o assunto constante desta Mensagem, a / / qual submete à consideração dessa Câmara o projeto de lei anexo, prevendo autorização à Prefeitura Municipal de Fortaleza afim de contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da lei, um empréstimo até o limite máximo de Cr$24.000.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS), / destinado à aplicação exclusiva na aquisição de máquinas, aparelhos e acessórios, bem como na construção de prédios e na execução de obras, tudo com o fim da instalação, pela Municipalidade, de uma usina elétrica nesta capital.

Nesta oportunidade, releva acentuar ser grande a satisfação da Chefia do Executivo de que circunstâncias relativas à concessão do empréstimo, para o fim mencionado, exigissem a integral participação, no caso, da administração municipal, no seu conjunto Executivo e Legislativo.E é tanto maior essa satisfação quanto é certo que êste Govêrno vai ter, assim, o ensejo de possibilitar a essa Câmara a oportunidade de pormenorizar o exame completo do assunto, em todos os seus detalhes, inteirando-se de tudo para, no final, chegar à conclusão inevitável de que o Executivo, na sua luta pela solução do problema da energia elétrica, nesta / cidade, há sido movido exclusivamente pelo objetivo único de servir à / causa pública, tanto que, em data de 15 de Julho de 1948, obteve, não / sem grandes esforços, o decreto nº25.232, aliás em luta memorável a // qual, por seu vulto, expressava, sem dúvida, a disposição de ânimo de que então se achava possuido, como hoje, para o fim de proporcionar a satisfação das necessidades gerais no que diz respeito ao fornecimento da energia elétrica à capital cearense.

Não tocava, nessa luta, ao Chefe do Executivo, o leve vislumbre /

N°..... Fortaleza,

de pretender a vaidade da conquista de um simples posto de mando. Não! O que o tocava era, sim, o sentimento da conquista do reaparelhamento total para a "Ceará Light" com o fim de possibilitar o barateamento do kilowatt, e, por outro lado, garantir o fornecimento da energia elé-/ trica à cidade, atendendo, com segurança, às necessidades coletivas.

À essa época, dominava, já, no espírito do Prefeito Municipal, a conclusão firmada de que só com o reequipamento daquela empresa seria possível resolver o problema em Fortaleza. Impressionava-o, assim, a / convicção de que sòmente com a substituição do material obsoleto,que / nenhum rendimento econômico oferece, seria viável a objetivação da verdadeira finalidade de bem servir à população, oferecendo-lhe kilowatt de preço mais barato e, a par disso, proporcionando um salário compensador aos que labutam na empresa.

Fora dessas conclusões quem pretendesse solução do caso, tendo em vista, também, kilowatt mais barato, não estaria senão fazendo a demagogia barata, partida daqueles que procuram agitar os problemas mas não querem, nem de leve, dar a sua solução, ou partida, também, dos que, / por despeito ou inveja, fazem oposição sistemática com o objetivo do acobertamento de subalternos interesses.

Cumpre salientar,aqui, que não se desperdiçou tempo no encaminhamento das providências para o fim da consecução de um empréstimo destinado ao reaparelhamento total pretendido.

Decorridos poucos dias da administração do Executivo na "Ceará / Light", já procurava êle, no país, os escritórios técnicos mais abalizados, em busca de obter ensinamentos práticos com referência às transações bancárias destinadas à obtenção de empréstimos e financiamentos, por êles conseguidos, noutras oportunidades, para outras entidades.

A orientação seguida, então, no critério preferencial, era a de / escolher as firmas que, por suas possibilidades próprias, pudessem entregar o maquinário no menor prazo de tempo possível.

Assim, em virtude da adoção dêsse critério, em data de 25 de Agosto de 1948 foram celebrados, pela "Ceará Light", contratos com a / Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. e Worthington Pump and Machinery Co., contratos que foram amplamente divulgados na imprensa local, estando,/ porém, a execução dos mesmos impossibilitada de concretização em virtude de, até o presente momento, não haver sido conseguido, em nome da /

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprd (4)

Nº. ..... Fortaleza,

empresa "Ceará Light", o empréstimo indispensável para o financiamento das operações de compra do material integrante do conjunto do reaparelhamento total pretendido.

Debaldes foram os esforços empregados até êste instante, já que / os estabelecimentos de crédito procurados foram, por outrem, levados a não realizar transações diretamente com aquela empresa, isto devido / mais à chicana de adversários políticos do atual Govêrno Municipal, do que mesmo à convicção de ordem jurídica que pudessem ter as direções / daqueles estabelecimentos.

Abrem-se, porém, agora, possibilidades novas para a consecução do empréstimo almejado, mas, desta vez, diretamente pela Municipalidade./ Daí a origem desta Mensagem, visto como o Chefe do Executivo Municipal sempre manteve no espírito, como decisão íntima, a convicção própria / de que, sem o empréstimo a LONGO PRAZO, não seria possível proporcionar ao povo de Fortaleza os benefícios da solução do seu problema da energia elétrica, já que o onus do reequipamento, cabendo apenas aos / consumidores atuais, majoraria inevitàvelmente o preço do kilowatt, pelo que é de se considerar justo que uma medida, destinada a beneficiar principalmente as gerações do futuro, exija das mesmas o tributo equitativo dos benefícios que vier a proporcionar a essas gerações, deixando, assim, de onerar sòmente as dos consumidores do momento.

A par disso, há que considerar que o empréstimo, garantindo o reaparelhamento total, assegura, destarte, a rapidez da solução do problema, pois que, com a utilização apenas das possibilidades econômicas da empresa, será lento e insuficiente o processo de reequipamento, acêrca do qual, entretanto, não tem o Govêrno Municipal descurado, conforme, ainda agora, se / procedeu, adquirindo material para a companhia com os seus recursos / próprios.

Dispõe-se o Chefe do Executivo do Município, com a Superintendência da "Ceará Light", a prestar os esclarecimentos porventura desejados por essa Câmara e, na expectativa de aprovação do projeto anexo a esta Mensagem, por versar o mesmo assunto do mais alto interêsse coletivo, subscreve-se atenciosamente.

ACRÍSIO MOREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

N. 889/GP

Fortaleza, 1º de Dezembro de 1949.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Atendendo ao oficio nº 889, dessa Câmara, datado de 25 de Outubro último, informo a V.Excia., de ordem do Exmo. Sr. Prefeito, e em resposta aos itens ali contidos, o seguinte:

Item 1º - Os materiais que a Municipalidade pretende adquirir estão enumerados nos contratos firmados entre a "Ceará Light" e as companhias vendedoras, instrumentos dos / / quais seguem cópias;

Item 2º - Segue, anexo, o orçamento relativo à construção do prédio, à aquisição de bombas e de encanamentos de captação dagua, bem como relativo a detalhes outros indispensaveis à completa instalação.

Tambem seguem, juntas, as plantas, revelando, alem de dados vários, o local de instalação, cujo terreno é, aliás, / de propriedade desta Prefeitura;

Item 3º - Nenhum especialista opinou;

Item 4º - A Municipalidade pretende usar a rêde / atualmente existente;

Item 5º - A futura usina poderá utilizar lenha ou oleo;

Item 6º - Não ha nenhum parecer do engenheiro inglês Bown a respeito do assunto.

Saudações.

R. ROCHA MOREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 13 de Março de 1950.

N. 969/ TB-

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Pelo presente, estou remetendo a V.Excia., de ordem do Exmo. Sr. Prefeito, as informações do Engenheiro R.W.Brown, da Ceará Tramway. Light & Power Co., Ltd., a respeito dos contratos / firmados entre aquela Companhia e Babcock & Wilcox (Caldeira S.A) e Worthington Pump and Machinery Corporation.

Sem outro assunto no momento, apresento a V.Excia. protestos de estima e consideração.

Volte ao Com.
de Finanças, Legislação
15/3/50

R. ROCHA MOREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ET - 161
1000-5-49

Ceará, Tramway, Light & Power Co.

CAIXA POSTAL N. 63 — FORTALEZA-CEARA'-BRASIL
TELEFONE, 16-62 — END. TELEG. CEARÁTRAMS, CEARA
RUA DR. JOÃO MOREIRA N. 143

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

FORTALEZA, 4 de janeiro de 1950

Senhor,

Atendendo à solicitação dessa Superintendência a respeito dos contratos firmados entre esta Companhia, Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. e Worthington Pump and Machinery Corporation, tenho a informar-vos o seguinte.

1. BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS) S.A. são um dos maiores fabricantes, no mundo, de caldeiras e seus accessórios, sendo conhecidos / universalmente pela qualidade do material por eles fabricado. As três caldeiras que nos seriam fornecidas, de acôrdo com o contrato, eram / de tipo moderno e atendiam a contento às nossas necessidades técnicas. Entretanto, notei a omissão de certos materiais essenciais ao bom funcionamento das caldeiras. O contrato não fez nenhuma referência ao fornecimento de tijolos, barro ou outro material refractário, nem a chaminé alguma para as aludidas caldeiras ou canos, válvulas, juntas, parafusos para ligação de vapor das caldeiras entre si e com o encanamento geral do vapor existente ou cano de alimentação, válvulas, para fusos e juntas. Também nenhuma alusão foi feita sobre o fornecimento/ do encanamento para os queimadores de óleo, escadas, galerias ou os suportes para os canos de vapor ou água. Nenhuma planta definitiva, / mostrando a localizaçao das caldeiras, foi recebida da firma em apreço.

2. WORTHINGTON PUMP AND MACHINERY CORP. é uma companhia idônea e seus produtos, nos quais está incluida a fabricação de turbinas a vapor com todos accessórios, bombas de todos os tipos, motores Diesel, são conhecidos mundialmente. A turbina-alternador e accessórios oferecidos, de acôrdo com o contrato, atendiam inteiramente as nossas necessidades técnicas. Notei, todavia, a falta de especificação no contrato de certos materiais necessários ao complemento da instalação, como sejam: 1) para a bomba de circulação principal não está incluído o crivo com válvula de pé, nem válvula de saída; 2) da instalação geral da turbina, faltam os seguintes canos e válvulas: da bomba de circulação até o condensador e do condensador à descarga das torres de resfriamento ou ao leito do riacho. No caso de ser uma instalação para água salgada, faltam os canos e válvulas da instalação do mar até os condensadores da Usina existente. Os canos e válvulas da bomba de extração até o condensador e da bomba até o tanque de alimentação. Os canos e válvulas para óleo e água do resfriador de óleo até o tanque de óleo. Os canos, válvulas e alçapões para a ligação da turbina para o cano geral de vapor existente. Os canos de ligação do condensador até a válvula de atmosfera, e daí até ao ar livre. 3) No contrato,

.....

ET - 161
1000-5-49

Ceará, Tramway, Light & Power Co., Ltd.

CAIXA POSTAL N. 63 — FORTALEZA-CEARA'-BRASIL
TELEFONE, 16-62 — END. TELEG. CEARÁTRAMS, CEARÁ
RUA DR. JOÃO MOREIRA N. 143

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

FORTALEZA,

não foram incluidos os cabos de alta e baixa tensão para a ligação do alternador e excitador ao quadro geral. Até o momento não foi recebida nenhuma planta definitiva, mostrando a localização da turbina-alternador. -

Valho-me do ensejo para vos reiterar os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

R. W. BROWN - Engº Chefe

Ilmo. Sr. Dr. Eduardo Pompeu de Sousa Brasil

M.D. Supdte. da "Ceará Light".

Nesta

ENG. TELEGR.: "BABCOCK-RIO"
"BABCOCK-S.PAULO"

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS) S. A.

REPRESENTANTES DE

BABCOCK & WILCOX, LIMITED.

CAIXA POSTAL 156.

Av. Almirante Barroso, 72-10º and.
Rio de Janeiro.

FILIAL
RUA XAVIER DE TOLEDO, 14-6º
SALA 18 - TEL. 4467
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RIO P 3321
HRP/AVF/IS

26 de Agosto de 1949

À
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Fortaleza, Ceará.

R E L A T O R I O

Como base para a Prefeitura Municipal de Fortaleza poder solicitar um emprestimo, equipando a cidade de Fortaleza de uma usina de luz e força, fazemos e presente relatório, pelo qual fica desde já tido como firme o conteudo dos contratos anteriores que, devidamente autorizados por esse Prefeitura, foram firmados com a Ceará Tramway, Light & Power Co., Ltd., prevalecendo assim todos os dados e condições estipulados nos referidos contratos.

Damos a seguir um resumo do valor necessário não sómente para cumprimento dos contratos anteriores, como tambem para aquisição do material suplementar necessário e uma estimativa dos preços de montagem e construção.

Contratos já assinados		Cr$14,663.000,00
Material a ser adquirido:		
Bombas etc.	US$16,130.00	
Encanamentos	US$100,000.00	
Fretes e seguros	US$15,000.00	
	US$131,130.00	
que ao câmbio de Cr$18,72 por dollar é		
igual à	Cr$2,454.753,60	
mais a taxa cambial de 5% .	122.737,70	2,577.491,30
		17,240.491,30
Projetos de construção: usina, calculos e detalhes, exclusive plantas técnicas e de montagem da maquinaria, indicadas na clausula nona dos contratos - taxa 5% sobre o valor acima		862.024,50
Total		Cr$18,102.515,80

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
26 - 8 - 1949
ARQUIVO

Prefeitura Municipal de Fortaleza

Damos a seguir uma estimativa das obras locais, como segue:

Chaminé de alvenaria	Cr$100.000,00
Isolamento dos encanamentos	100.000,00
Elevadores de lenha	250.000,00
Construção do predio	2.000,000,00
Montagem das caldeiras	700.000,00
Montagem da turbina	1,000.000,00
Captação de agua e encanamentos	800.000,00
Serviços auxiliares	300.000,00
	5,250.000,00
Taxa de 12% - administração das obras locais	630.000,00
Total	Cr$5,880.000,00

Pelo acima exposto VV.SS. poderão constatar que o valor do material ~~importado~~ adquirido e a ser comprado no exterior é de Cr$18,102.515,20, incluindo a taxa de 5% o que, adicionado ao valor das obras locais, estimadas em Cr$5,880.000,00, perfaz um total de Cr$23,982.515,20.

Junto ao presente relatorio anexamos as plantas Nos. 1, 2 e 3, referentes ao terreno da Prefeitura e ao projeto do predio da nova usina, com as respetivas indicações de como a maquinaria seria localisada.

O orçamento para os encanamentos e bombas - a serem adquiridos no exterior - segue anexo, e no caso de obtido o emprestimo será lavrado o respetivo contrato de aquisição.

O valor de Cr$18,102.515,20, referente ao valor das maquinarias, é firme, inclusive a taxa de 5%, na base das taxas de cambio desta data.

O valor de Cr$5,880.000,00 - referente às obras locais - é estimativo, sujeito à se tornar firme quando da assinatura dos contratos definitivos, que sò convêm tratar si o emprestimo de Cr$ 24,000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) fôr obtido.

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS) S/A

H. R. Pritchard

TELEPHONE: 22-9377

END. TELEGR. "BABCOCK-RIO"
"BABCOCK-S.PAULO"

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS) S. A.

REPRESENTANTES DE
BABCOCK & WILCOX, LIMITED.

C... POSTAL 156.

Av. Almirante Barroso, 72-10º and.
Rio de Janeiro.

FILIAL
RUA XAVIER DE TOLEDO, 14-6º
SALA 18 - TEL. 4-4715
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RIO P 3321
HRP/AVF/IS/MM

26 de agosto de 1949

A
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Fortaleza - Ceará

SUPLEMENTO AO NOSSO ORÇAMENTO DE 28 DE JANEIRO DE 1949 - (CALDEIRAS E DEMAIS ACESSÓRIOS) -

ENCANAMENTOS PARA A CASA DE CALDEIRAS.

ENCANAMENTO PRINCIPAL DE VAPOR, com ramais até as turbinas, com válvulas de isolamento e separadores d'agua até a válvula de controle das turbinas.

ENCANAMENTO DE VAPOR AUXILIAR, completo com válvulas.

ENCANAMENTO DE AGUA DE ALIMENTAÇÃO, com ramais diretos para as caldeiras e para os economizadores, completo com válvulas.

UM TANQUE DE AGUA DE ALIMENTAÇÃO.

ENCANAMENTO DE VAPOR EXAUSTO DAS BOMBAS.

ENCANAMENTO DE SUCÇAO DAS BOMBAS.

ENCANAMENTO DE DESCARGA DAS CALDEIRAS, com válvulas de não retorno e de drenagem dos economizadores.

ENCANAMENTO para ligação da BOMBA DE AGUA CONDENSADA ao TANQUE DE AGUA DE ALIMENTAÇÃO, porém sem a bomba.

ENCANAMENTO DE PURGA DAS VALVULAS, com purgadores.

SUPORTES 'STANDARD' para os encanamentos.

OS PARAFUSOS E JUNTAS para fazer a junção dos encanamentos.

MATERIAL ISOLANTE para os tambores das caldeiras e para os encanamentos de vapor e agua quente.

PREÇO APROXIMADO, F.A.S. Nova York ..... US$100.000.00

(Cem mil dolares americanos).

Prefeitura Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

1 - (UMA) BOMBA, ACIONADA POR ELETRECIDADE, de capacidade suficiente para a instalaçao, completa com motor e pertences.

1 - (UMA) BOMBA, ACIONADA A VAPOR, de capacidade suficiente para a instalaçao, completa com pertences.

PREÇO F.A.S. NOVA YORK ..... US$16,130.00
(Dezesseis mil cento e trinta dolares americanos)

FRETES E SEGUROS para todo o material acima, aproximadamente ..... US$15,000.00
(Quinze mil dolares americanos)

NOTA: O preço dos encanamentos acima, assim como a disposição dos mesmos é preliminar, dependendo da aprovação final das plantas.

As demais condições são as mesmas de nosso orçamento de 28 de janeiro de 1949 (dirigido à Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd.), do qual êste suplemento faz parte integrante.

BABCOCK & WILCOX (CALDEIRAS) S/A

H. R. Pritchard

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

RIO P [redacted]
HRP/AVF/IS

26 de Agosto de 1940

À
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Fortaleza, Ceará.

R E L A T Ó R I O

Como base para a Prefeitura Municipal de Fortaleza poder solicitar um emprestimo, equipando a cidade de Fortaleza de uma usina de luz e força, bondes e pronto relatório, pelo qual fica desde já fica como firme o conteudo dos contratos anteriormente com, devidamente autorizados por essa Prefeitura, com a Ceará Tramway, Light & Power Co., Ltd., prevalecendo assim todas as bases e condições estipuladas nos referidos contratos.

Torna-se exigir um reforço de valor necessário não somente para cumprimento dos contratos anteriores, como tambem para aquisição de material suplementar necessário e uma estimativa das [redacted] montagem e construção.

Importancia já contratada ..... Cr$14,000,000,00

Material a ser adquirido:

Bombas etc. ..... US$16,150.00
Encanamentos ..... [redacted]
Fretes e seguros ..... [redacted]

US$151,150.00

Um ao cambio de Cr$18,70 por dollar é igual à ..... Cr$2,826,755,50
mais a taxa cambial de 8% . [redacted]

Projetos de construção: mapas, calculos e detalhes, exclusive plantas técnicas e de montagem da maquinaria, incluidas na clausula nona dos contratos - taxa 8% sobre o valor acima .....

Total .....

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em sua Mensagem nº 21, de 11 de Outubro de 1949, solicita a esta Câmara permissão para contrair um / emprestimo de vinte e quatro milhões de cruzeiros, junto ao Banco do Brasil S/A, ao juro máximo de 10% ao ano, destinado a aquisição de maquinas/ e acessorios, bem como para construção de prédios e instalações de uma Usi-na Municipal de Luz e Força.

Como garantia da operação a Municipalidade ofereceria, além dos terrenos, edificações e material adquirido, a renda do Imposto Predial e / uma caução em apolices da dívida publica municipal a serem emitidas para / esse fim.

Designado relator do caso, logo exigimos melhores informações e / detalhes que nos fôram prestadas, de maneira insatisfatória, a 1º de Dezembro de 1949, em ofício assinado pelo Sr. R. Rocha Moreira, Chefe do Gabinete do Prefeito. Em vista disto procuramos, reconhecendo a nossa responsabilidade, outros elementos como plantas, estimativas de obras, certidões dos contratos de compra e o mais que fizemos juntar ao processado.

Igualmente solicitamos um parecer de engenheiro especialista, de comprovada idoneidade, sobre o material a ser adquirido e o plano de obras a ser executado. Parece, porém, ter havido muito desinteresse por parte do Executivo ou muita dificuldade em obter o parecer indispensável, já que // seis mêses depois da Mensagem, isto é, a 12 de Março do corrente ano resolvemos devolver o processado à Mesa por não ter sido remetido a esta Câmara o parecer solicitado.

Posteriormente o Prefeito Municipal fez à Câmara um parecer assinado pelo Engenheiro Chefe da The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd., R. W. Brown, datado de 4 de Janeiro de 1950.

Voltou então o processado às nossas mãos, não nos sendo possível sobre ele opinar antes em vista de nossa ausencia, na Capital Federal, representando o Legislativo do Município no 1º Congresso Nacional de Municípios Brasileiros.

1ª Disc

x2x

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd. é a companhia, de capital totalmerte estrangeiro, que explora, sob regime de concessão, o serviço de transporte, luz e força nesta Capital, desde 1911. No entanto, / altamente favorecida pela benevolencia, incuria ou acumpliciamento de governos passados, a Companhia exerceu verdadeira ditadura contra o povo, / fazendo o que bem queria, cobrando preços arbitrários, auferindo lucros / muito acima de compensadores, descumprindo clausulas contratuais e, paulatinamente, servindo cada vez peor a população e os interesses coletivos. Sob o pretesto da guerra e das dificuldades dela decorrentes, a Light chegou à completa imprestabilidade, aumentando, sob alegativas cavilosas, o / preço do quiloote luz e força e suspendendo, finalmente, o serviço de bondes, em prejuízo grave para os transportes coletivos, afetando, sensivel-/ mente, a situação economica das camadas mais pobres da população.

Diante de tudo isto a propria Empresa, habituada à proteção ostensiva do Poder Público, solicitou, <u>para ela própria</u>, a intervenção fede-/ ral. Com isto pretendia, como obteve, elevação de preços de energia e atenuar a crescente onda de indignação popular que contra ela se levantava. O previsto aconteceu. Os serviços caros e péssimo se tornaram mais caros / e peores. O fornecimento de luz e força precário, falho e inconstante, com terríveis e danosas ocilações decorrente, acarretava a paralização de jornais, oficinas e indústrias, inutilizando aparelhos, dínamos, instalações, etc.

A tal ponto chegou a Light que se criou em Fortaleza uma situação desparatada e exdrúxula para a indústria mais importante, de tecidos,/ de oleos e seus derivados e outras. A energia da Light - a mais cara do // Brasil - colocava nossa pequena produção industrial em franca inferioridade no mercado concorrente. Suas falhas criaram, além dos prejuizos novos, graves incidentes entre patrões e operários, estes postos em parcial desemprego pela paralização forçada das máquinas. Objetivando sanar tal situa-/ ção nada fez a Light. Tendo carregado para a bolsa de seus debenturistas / polpudos dividendos durante 30 anos, pouco se lhe dava a sorte de nossa // pequena economia industrial e o conforto de nosso povo.

Nossa indústria, numa tentativa de sobrevivência, e não obstan-

ARQUIVO DE FORTALEZA

te a guerra (pretexto para a Light não renovar seu obsoleto e imprestável / material), teve de adquirir sua propria energia eletrica, montando usinas / geradoras, num evidente sacrifício. Assim, Gomes & Cia., pequenos produtores de tecidos, Siqueira & Gurgel Ltda., pequenos produtores de sabão e oleos e outros, passaram, tambem, a produtores de enegia eletrica em prejuizo do // crescimento normal de sua indústria principal. Sendo a indústria privada de energia eletrica anté-economica para o povo e para o Estado (aumenta o preço unitário da produção, não rende imposto, emprega manufatura e combustí// vel importados, etc) sua existencia é danosa e disso resultam prejuizos para toda a nossa economia dos quais são diretamente responsáveis a Light e / os governos que a protegeram.

E não ficou nisto, apenas. Durante dias e semanas, zonas amplas da cidade ficavam nas trevas. E não se conhece, apesar do clamor público,// uma só multa ou pena imposta à relapsa e exploradora companhia estrangeira.

Chegando ao poder o atual Governo Municipal, então altamente // fortalecido pelo amplo apoio das massas populares que o elegeram, ainda não comprometido com interesses alheios aos da coletividade, procedem de maneira drástica e fulminante contra a indesejável companhia, forçando, sob pressão do povo, o Governo Federal a decretar a intervenção municipal na Light/ e, depois, a propria encampação da empresa pelo Município.

Devemos convir que embóra a Prefeitura Municipal, em sua qualidade de administradora da Light, não houvesse compreendido, maugrado as reclamações, a necessidade imperiosa de melhorar linhas e veículos para fazer voltar à circulação os bondes, se bem que tenha havido repetidos e irrazoaveis aumentos no preço da energia fornecida, temos que concordar, e o fazemos sem qualquer constrangimento, que o serviço de luz e força melhorou consideravelmente, tendo sido ampliada em dezenas de quilómetros a rêde de iluminação pública e, como decorrência lógica, as ligações de luz e força para particulares.

Isto foi feito com reparos e "remendos" devidos, em grande parte, a prodígios de boa vontade e dedicação do próprio operariado da empresa que, sem medir sacrifício, apesar de miseravelmente remunerado, consertava/

emendava, soldava velhas caldeiras, peças e accesórios quase imprestaveis./

É evidente, porém, diante do exposto, que esse material desgastado por tantos anos de uso e de abuso, sem quase nenhuma renovação em face da / criminosa incúria da administração da empresa alienígena, está hoje arcando com o onus de pesada sobrecarga, pondo em insegurança todo o serviço de energia elétrica da cidade, permanentemente ameaçada de paralisação.

Certamente objetivando resolver tal situação a Superintendência/ Municipal da Empresa resolveu contratar com Babcock & Wilcox (caldeiras) / S.A. e com Worthington Pump And Machinery Co. a aquisição de material necessário ao reaparelhamento da empresa, de modo a assegurar a continuidade do serviço de energia elétrica à cidade. (Vê os contratos anexos ao processado). Para tal pleiteou, junto ao Banco do Brasil S.A, um empréstimo, não o conseguindo em vista de exageradas e irrazoaveis exigências daquela organização. Isto determinau a suspensão da execução dos contratos, não obstante a caução de perto de quatrocentos mil cruzeiros depositados como garantía/ do cumprimento do contratado.

Ao que nos consta, embóra faltem informações oficiais a respeito, a Administração da Light adquiriu, para entrega a longo praso - aproximadamente quarenta mêses uma caldeira Sueca que melhoraria, de futuro, a situação, se bem que não a resolvesse.

Pensou, então, a Municipalidade montar sua propria empresa de luz e força, sobretudo diante da declarada viabilidade da obtenção do emprestimo do Banco do Brasil S.A. diretamente pelo Município. Para tal havia necessidade de autorização da Câmara Municipal. Objetivando obtê-lo o Prefeito / Municipal lhe enviou a Mensagem nº 21, que ora estudamos.

Cremos que sejam pacíficos os seguintes pontos de vista:

1º) A Ceará Light não está em condições de fornecer permanente e eficientemente energia eletrica à cidade;

2º) Fortaleza necessita de se assegurar de fornecimento/ permanente e eficiente de energia eletrica.

Ora, se a Ceará Light está em situação de não poder assegurar o / fornecimento de energia eletrica à cidade e se ela é a unica empresa exis-/ tente para prestar tal serviço, temos que chegar a uma das duas conclusões seguintes:

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

rar ampla eficiencia do serviço a que se obrigou,

b) ou a Municipalidade se vê forçada a montar sua // propria usina de energia eletrica.

Sem nenhuma destas duas hipoteses satisfeita, Fortaleza ficaria sem luz e força num futuro relativamente proximo, visto como, a qualquer / momento, a usina atualmente em funcionamento pode parar de modo irremediavel.

No entanto, não se pôde examinar este caso sem considerar a situação juridica da Light. Essa empresa tem, não há dúvida, a concessão para explorar transporte, luz e força em Fortaleza. E existe em curso na justiça recursos da The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd. contra os atos / do Presidente da Republica e do Prefeito Municipal. Em nossa opinião a Municipalidade tem pleno e incontestável direito sobre a concessão e o acervo da Companhia estrangeira e acreditamos que apesar dos pesares, a Justiça reconhecerá o direito da Municipalidade. Seria temerário, porém, proceder como se desconhecesse o litigio judicial em andamento.

Admitamos, ad argumentandi, que a Municipalidade instale uma usina própria e, posteriormente, a Justiça reconheça o direito da Light à / concessão. Teriamos uma Usina Municipal paralizada e sem serventia em prejuizo irreparavel para o patrimonio da Prefeitura, obrigada ainda a amortizar o principal e os juros.

Ademais convenhamos em que nos planos e orçamentos da Usina Municipal não figuram verbas para aquisição da rêde aerea a ser utilizada pelo que se conclui que a Municipalidade pretende usar a rêde de iluminação da própria Light. Admitamos, então, que a Light obtenha, através da Justiça, o reconhecimento do direito ao acervo, perdendo, embóra, a concessão. Teriamos que adquirir a rêde de sua propriedade ou instalar outra nova.

Parece mais lógico e mais pratico que, ao invés de uma Uzina Municipal paralela e independente da Light, a Prefeitura, em sua qualidade de Administradora da Light adquira o material para equipar essa companhia, pois se ela vencer a questão judicial terá que se reaparelhar de qualquer maneira já que é seu dever servir á cidade. E se perder, a Municipalidade terá sua / propria usina devidamente equipada, sem nenhum prejuizo para o serviço ou //

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

para o patrimonio.

O Banco do Brasil S.A., entidade que tem como maior acionista o Estado Brasileiro, procede, neste e noutros casos, com verdadeiro espírito de agiotagem. Negou-se a emprestar diretamente à Light (realmente / necessitada de se reequipar) mas, prometeu fazê-lo diretamente à Municipalidade, medianta juros escorchantes e garantías varias vezes superio-/ res aos valores emprestados.

Como porém, Fortaleza não póde ficar sem luz e força e como / não possue recursos proprios para financiar a compra do material e acessórios, teremos que nos conformar com a verdadeira extorsão de juros de/ 10% anuais, pelo que o material novo e instalações complementares, uma / vez pagos, custarão precisamente, Trinta e sete milhões e duzentos mil / cruzeiros (Cr.$ 37.200$000) ou sejam Cr.$ 13.200$000 de juros, isto se a / amortização se fizer pontualmente em dez prestações anuais.

Não convêm a Municipalidade construir e instalar uma usina / propria, enquanto não ficar resolvida a situação juridica da Light. // A Light, por sua vêz não merece fé junto ao Banco do Brasil para contrair o emprestimo necessário. E, por outro lado, Fortaleza não pode ficar/ a mercê da eventualidade da interrupção, a qualquer momento e por longos anos, de seu serviço de luz e força.

Entendemos que, diante disto, resta à Municipalidade contrair o emprestimo, oferecendo as duras garantias solicitadas e transferí-lo a The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd., obrigando-se está, perante o // Município, a pagar-lhe principal e juros nos prasos e condições em que / se obrigar à Municipalidade perante o Banco do Brasil, oferecendo as garantías que fôrem julgadas suficientes.

Deste modo teremos uma usina em condições de fornecer um bom/ serviço que o progresso e crescimento da cidade está a exigir.

Caso a Light seja reconhecida com direito à posse e dominio / dos seus bens e a justiça lhe garanta a concessão até seu termo, estará/ reequipada sem prejuizo para a continuidade do fornecimento dos serviços a que estaria obrigada.

Caso passem à Municipalidade o acervo e a concessão da Light,

o Município terá por sua vez, sua propria Usina, com o onus relativamente pequeno.

Devemos salientar neste parecer a diferença fundamental entre/ o emprestimo, que julgamos justo, do Banco do Brasil à Ceará Light e o // emprestimo garantido pelo governo brasileiro à Light do Rio de Janeiro.

No nosso caso o Banco do Brasil se nega a emprestar à Light de Fortaleza, empresa que necessita de se reequipar e que empregaria o total do emprestimo em seu reequipamento e que iria pagar com as proprias ren-/ das o emprestimo e juros. No caso da Light do Rio De Janeiro o Governo // garantiu, como fiador, um emprestimo em moeda estrangeira, dando como caução fundos nacionais no exterior. O emprestimo, sinão em parte mínima, se destina a equipamento e os lucros da empresa não se destinam à sua amortização. Foi uma operação que teve como objetivo favorecer a transferência/ de dividendos para os acionistas estrangeiros.

O engenheiro Brown, em seu parecer, confirma a idoneidade, das companhias vendedouras do material, embóra apresenta algumas objeções /// quanto a detalhes, considerando que não figuram nos contratos. Reconhece, por outro lado, a necessidade da aquisição. Ao que parece o engenheiro / Brown não teve à mão os documentos complementares era em nosso poder. Tanto que diz: "O contrato não faz referência ao fornecimento de tijolos, barro ou outro material refratário, nem a chaminé alguma para as aludidas caldeiras ou canos..." etc.

No entanto, o Relatorio da Babcock à Prefeitura, datada de 26/ de Agosto de 1949, assinado por H.R. Pritchard, seu Diretor - Gerente, / vemos as estimativas, com detalhes de tudo isto (Vê documento junto ao p/ processado).

Pelos contratos primitivos, das companhias supra referidas com a The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd., cuja ~~exemplificação~~ o Prefeito // propõe em sua mensagem, não se incluiam obras, instalações etc. Isto, porem, é atendido nos planos a plantas anexos ao processado.

O material anteriormente contratado, inclusive frete e seguro, Sif-Fortaleza, aproximadamente Cr.$ 14.663.000,00

* * * * * * * * * * * *

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da presente lei, um emprestimo, até o limite máximo de Cr.$ 24.000.000,00 (Vinte/ e quatro milhões de cruzeiros), pelo praso minimo de dez (10) anos, a juros até o máximo de dez por cento (10%) ao ano, dando preferência para a operação do Banco do Brasil S.A.

§ Único - A importância total deste emprestimo será aplicada exclusivamente, na aquisição de maquinas, aparelhos e accessorios, bem como na construção de predios, reformas e adaptações e execução de obras necessárias ao equipamento de uma usina fornecedora de energia eletrica à cidade de Fortaleza, podendo, para isto, ser utilizados, mediante acôrdo entre as partes, desde/ que não haja acrescimos nos preços anteriores, os contratos/ celebrados à 25 de Agosto de 1948, pela The Ceará Tramway /// Light & Power Company Limited, de um lado e de outro Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. e Worthington Pump and Machinery Co.

Art. 2º - A entidade emprestadora se obrigará a efetuar a conversão dos cruzeiros necessários em dollars americanos para o pagamento/ do material adquirido nesta ultima moeda até o maximo de /// Cr.$ 18.200.000,00 (Desoito milhões e duzentos mil cruzeiros), servindo os documentos de pagamento como prova de quitação da entidade emprestadora à Municipalidade.

§ Unico - A diferença em cruzeiros será paga, em parcelas, à Municipalidade, por adiantamento, não podendo haver adiantamento sem novo adiantamento superior a Hum milhão de cruzeiros (Cr.$ 1.000.000,00) e sem que/ seja feita prestação de conta do adiantamento anterior.

Art. 3º - Uma vez obtido o emprestimo o Prefeito Municipal mandará elaborar as plantas de obras e orçamentos das despesas de insta-

Bombas, encanamentos, seguro e frete — 2.577.491.20

Cr.$ 17.240.491.30

Projétos, calculos etc — 862.024.50

Cr.$ 18.102.515.80

Predios, instalações, alvenaria, montagens, etc. — Cr.$ 5.880.000,00

23.982.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Caberá ao Banco do Brasil a conversão dos cruzeiros necessários em dollars americanos, pagando, diretamente à companhias vendedouras dando disto quitação à Municipalidade.

O restante da importância será paga a Municipalidade pela // agencia local do Banco do Brasil S.A., por adiantamento, mediante de-// monstração do trabalho efetuado.

Diante disto, as Comissões apresentam um substitutivo ao projeto, atendendo-se às conclusões do parecer, que vai em anexo.

Salas das Sessões das Comissões de Legislação Educação e Cultura, em 5 de Maio de 1950.

Américo Barreira

Américo Barreira

Relator

Zerbini Cordeiro Custódio Edmilson Queiroz Pinheiro, com restrições, não quanto à necessidade dum empréstimo para a reforma da The Ceará Tramway Light & Power Company Limited, mas quanto à aplicação exata do empréstimo de Cr$ 24.000.000,00 neste período de administração que através de o atual administrador.

Alcino Pinto

Hilio Manes

José Inácio Saboia

Cláudio - com restrições à conduta do Exmo. Prefeito Municipal que patrioticamente e de modo digno tem se mantido à frente destinos da Cidade.

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

SUBSTITUTIVO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da presente lei, um emprestimo, até o limite máximo de Cr.$ 24.000.000,00 (Vinte/ e quatro milhões de cruzeiros), pelo praso minimo de dez (10) anos, a juros até o máximo de dez por cento (10%) ao ano, dando preferência para a operação do Banco do Brasil S.A.

§ Único - A importância total deste emprestimo será aplicada exclusivamente, na aquisição de maquinas, aparelhos e accessorios, bem como na construção de predios, reformas e adaptações e execução de obras necessárias ao equipamento de uma usina fornecedora de energia eletrica à cidade de Fortaleza, podendo, para isto, ser utilizados, mediante acôrdo entre as partes, desde/ que não haja acrescimos nos preços anteriores, os contratos/ celebrados à 25 de Agosto de 1948, pela The Ceará Tramway /// Light & Power Company Limited, de um lado e de outro Babcock & Wilcox (Caldeiras) S.A. e Worthington Pump and Machinery Co.

Art. 2º - A entidade emprestadora se obrigará a efetuar a conversão dos cruzeiros necessários em dollars americanos para o pagamento/ do material adquirido nesta ultima moeda até o maximo de /// Cr.$ 18.200.000,00 (Desoito milhões e duzentos mil cruzeiros), servindo os documentos de pagamento como prova de quitação da entidade emprestadora à Municipalidade.

§ Unico - A diferença em cruzeiros será paga, em parcelas, à Municipalidade, por adiantamento, não podendo haver adiantamento sem novo adiantamento superior a Hum milhão de cruzeiros (Cr.$ 1.000.000,00) e sem que/ seja feita prestação de conta do adiantamento anterior.

Art. 3º - Uma vez obtido o emprestimo o Prefeito Municipal mandará elaborar as plantas de obras e orçamentos das despesas de instalação, enviando, obrigatoriamente, cópia à Câmara Municipal

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

que os referendará, dentro de dez (10), se julgar conveniente.

§ 1º - O silencio da Câmara no praso deste artigo, importa em concordância.

§§2º--A Câmara Municipal não poderá impugnar as plantas e orçamentos,/ a menos que contra eles apresente parecer em contrário de três// (3) engenheiros de reconhecida idoneidade. Em tal caso o Prefeito Municipal abrirá concorrência pública para execução das obras, // não sendo aceita qualquer propósta de valor igual ou superior aos orçamentos pela Prefeitura.

Art.4º - Como garantia do emprestimo de que trata a presente lei poderão ser dados os terrenos e as respectivas construções, maquinas, aparelhos e accessórios a serem adquiridos, a renda do Imposto Predial em cada ano até o valor da amortização anual, inclusive juros e, ainda, se assim fôr julgado necessário, apolices// da divida pública, em caução.

§ Unico - Fica o Prefeito Municipal, desde o momento em que fique acertada a obtenção do emprestimo em documento firmado pela entidade emprestadora, a emitir as apolices de que trata este artigo, no valor nominal de Cr.$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e seu montante será igual ao valôr da caução exigida.

Art. 5º - Se até o Momento da ultimação do emprestimo não tiver sido resolvida, por decisão judicial da natureza jurídica da The Ceará Tramway Light & / Power Co. Ltd. e desde que continue sob a administração da // Municipalidade, fica esta autorizada a transferir o total do/ emprestimo àquela que se obrigará perante a pagar a Municipalidade principal e juros nos mesmos prasos que esta se obrigar perante o Banco do Brasil S.A.

* * * * * * * * * * * * * *

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/49.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza a contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da presente lei, um emprestimo, até o limite maximo de Cr.$24.000.000 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para o fim e nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a contrair, dentro de um ano, a contar da publicação da presente lei, um emprestimo, até o limite máximo de Cr.$24.000,000,00 (Vinte e quatro milhões de cruzeiros), pelo praso minimo de dez (10) anos, a juros até o maximo de dez por cento (10%) ao ano, dando preferência para a operação do Banco do Brasil S.A.

§ Ùnico - A importância total deste emprestimo será aplicada exclusivamente, na aquisição de máquinas, aparelhos e accessorios, bem como na construção de predios, reformas e adaptações e execução de obras necessarias ao equipamento de uma usina fornecedora de energia eletrica à cidade de Fortaleza, podendo, para isto, ser utilizados, mediante acôrdo entre as partes, desde que nao haja aerescimos nos preços ulteriores, os contratos celebrados a 25 de Agosto de 1945, entre a Prefeitura Tramway Light & Power Company Limited, de um lado e de outro estabelecida Wilcox (Caldeiras) S.A. e Worthington Pump and Machinery Co.

Art. 2º - A entidade emprestadora se obrigará a efetuar a conversão dos cruzeiros necessários em dollars americanos, para o pagamento do material adquerido nesta ultima moeda até o maximo de US$ 3.200.000 (Desoito milhões e duzentos mil cruzeiros), servindo os documentos de pagamento como prova de quitação da entidade emprestadora e Municipalidade.

§ Único - A diferença em cruzeiros será paga, em parcelas, cipalidade, por adiantamento, não podendo haver adiantamento superior a Hum Milhao de Cruzeiros (Cr.$1.000.000,00) e nem novo adiantamento sem que seja feita prestação de conta do adiantamento anterior.

Art. 3º - Uma vez obtido o emprestimo o Prefeito Municipal mandará elaborar as plantas das obras e orçamentos das despesas de instalação, enviando, obrigatoriamente, cópia a Câmara Municipal que os referendará, dentro de dez (10) dias, se julgar conveniente.

§ 1º - O silencio da Câmara no praso deste artigo, importa em concordância.

§ 2º - A Câmara Municipal não poderá impugnar as plantas e orçamentos, a menos que contra eles apresente parecer em contrario de três (3) engenheiros de reconhecida idoneidade. Em tal caso o Prefeito Municipal abrirá concorrência publica para execução das obras, nao sendo aceita qualquer proposta de valor igual ou superior aos orçados pela Prefeitura.

Art. 4º - Como garantia do empréstimo de que trata a presente lei poderao ser dados os terrenos e as respectivas construções, maquinas, aparelhos e acessórios a serem adquiridos, a renda do Imposto Predial em cada ano até o valor da amortização anual, inclusive juros e, ainda, se assim fôr julgado necessário, apólices da dívida pública, em caução.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal, desde o momento em que fique acertada a obtençao do emprestimo em documento firmado pela entidade

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

emprestadora, a emitir as apólices de que trata este artigo, no valor nominal de Cr.$1.000,00 (Hum mil cruzeiros) e seu montante será igual ao valor da caução exigida.

Art. 5º - Se até o momento da ultimação do empréstimo não tiver sido resolvida, por decisão judicial a situação jurídica da The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd. e desde que continue sob a administração da Municipalidade, fica esta autorizada a transferir o total do emprestimo àquela que se obrigara a pagar a Municipalidade principal e juros nos mesmos prazos que esta se obrigar permute a entidade emprestadora.

§ Unico - No contrato de transferencia da importancia obtida por emprestimo, entre a Municipalidade e The Ceara Tramway Light & Power Company Limited, aquela fará constar as garantias julgadas necessárias a cobertura do principal e juros.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 15 de Maio de 1950.

Aprovado
16/5/50

Américo Barreira Pres.

José Julio Nogueira Sec.

Rodrigo de Albuquerque